



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

DECRETO Nº 5 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as licenças de eventos em locais públicos ou privados no âmbito do Território do Município de Abaiara/CE, em virtude do COVID-19 (Coronavirus).

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 1.275, V do CCB, art. 5º, XXIV da CF/88;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pelo Governo Estadual e a Promotoria Estadual de Justiça e a própria Presidência da República, sobre a Resposta Rápida ao COVID-19 ;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Abaiara/CE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todo o evento público agendado pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 17 de março de 2020, devendo tais encontros, se for o caso, serem reaprazados oportunamente.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

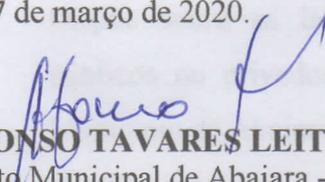
§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o

caput, evidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º Vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaiara/CE, 17 de março de 2020.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE